



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

THALITA TEIXEIRA DUTRA

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA:
O ABANDONO FAMILIAR EM INSTITUIÇÕES DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Mariana
2023

THALITA TEIXEIRA DUTRA

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA:
O ABANDONO FAMILIAR EM INSTITUIÇÕES DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Vivian Lúcia Rodrigues de Oliveira.

Mariana

2023

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

D978i Dutra, Thalita Teixeira.

Institucionalização da pessoa idosa [manuscrito]: o abandono familiar em Instituições de Longa Permanência para Idosos. / Thalita Teixeira Dutra. THALITA DUTRA. - 2023.
52 f.

Orientadora: Profa. Dra. VIVIAN OLIVEIRA.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Famílias. 2. Idosos. 3. Idosos - Assistência em instituições. I. DUTRA, THALITA. II. OLIVEIRA, VIVIAN. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 4:612.67(81)

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa-Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Thalita Teixeira Dutra

Institucionalização da pessoa idosa: o abandono familiar em Instituições de Longa Permanência para Idosos

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel.

Aprovada em 23 de março de 2023.

Membros da banca

Dr^a. Vivian Lúcia Rodrigues de Oliveira - Orientadora - Universidade Federal de Ouro Preto
M^a. Raquel Mota Mascarenhas - Universidade Federal de Ouro Preto
Dr. Roberto Coelho do Carmo - Universidade Federal de Ouro Preto

Vivian Lúcia Rodrigues de Oliveira, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 29/03/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Coelho do Carmo, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/03/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Lucia Rodrigues de Oliveira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/03/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0496935** e o código CRC **CEF11346**.

Dedico este trabalho à minha família, que forneceu um ambiente feliz e com muito amor. Em especial à minha mãe, Alessandra Maria Teixeira Dutra e ao meu pai, Vander Paulo Dutra, que apesar de todas as dificuldades sempre fizeram de tudo para me dar o suporte necessário e participaram desta caminhada ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela oportunidade que me confiou, dando-me força, sabedoria e paciência em todos os momentos desta caminhada.

À minha família, por ser presente, pelos exemplos de dedicação e persistência nos momentos difíceis, para que eu não desistisse e me empenhasse na realização deste trabalho.

Aos meus professores orientadores, o meu reconhecimento e gratidão, especialmente à minha orientadora Vivian Oliveira, pela paciência e pela pessoa incrível que é: que entendeu, deu apoio e faz parte da minha história de vida.

À Universidade, meu reconhecimento e gratidão.

Aos meus pais, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio a cada passo da minha vida.

Aos meus irmãos, Thulio Teixeira Dutra e Katherine Bianca Teixeira Dutra, por serem pessoas incríveis.

Sou grata ao meu marido, Ricardo Mendes Martins, que do jeito dele sempre cuidou de mim, deu apoio e incentivo para nunca desistir. Obrigada pelo cuidado e por compartilhar os inúmeros momentos de ansiedade e estresse. Sem seu apoio ao meu lado, este estudo não seria concluído.

Pais e filhos

*Estátuas e cofres
E paredes pintadas
Ninguém sabe o que aconteceu
[...]
Me diz por que que o céu é azul
Explica a grande fúria do mundo
São meus filhos que tomam conta de mim
[...]
É preciso amar as pessoas
Como se não houvesse amanhã
Por que se você parar pra pensar
Na verdade não há
Sou uma gota d'água
Sou um grão de areia
Você me diz que seus pais não lhe entendem
Mas você não entende seus pais
Você culpa seus pais por tudo
E isso é absurdo
São crianças como você
O que você vai ser
Quando você crescer?*

Legião Urbana

RESUMO

O envelhecimento populacional traz preocupações que tangenciam as diversas dimensões da produção e reprodução social. Portanto, o presente estudo aborda como problema de pesquisa: Quais os motivos que levam ao abandono familiar de pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs? Para tanto, apresenta-se como objetivo geral identificar os fatores que levam ao abandono familiar de sujeitos idosos residentes em ILPIs e como objetivos específicos: Discorrer sobre as ILPIs - instituições de longa permanência para idosos; destacar normas, leis e estatutos, reconhecendo a necessidade de proteção e de valorização do ser idoso e realizar estudo de possíveis causas do abandono dos indivíduos idosos. Justifica-se este estudo, pois é uma temática que tangencia toda a sociedade e também recai sobre a atuação profissional do Serviço Social com a população, o que requer constante esforço para atualizar as pesquisas. Considera-se, então, que embora haja conquistas no tocante aos direitos da pessoa idosa, perante o processo de contrarreforma do Estado houve um movimento de precarização e centralização familiar no cuidado do indivíduo, o que intensificou a busca pela inserção de pessoas velhas nas ILPI's. Portanto, entende-se que deve haver relação entre a família, sociedade e Estado, defendendo a primazia desse último no que se refere à garantia das condições de existência.

Palavras-chave: Família. Pessoas Idosas. Institucionalização.

ABSTRACT

Population aging raises concerns that touch on the various dimensions of social production and reproduction. Therefore, the present study addresses as a research problem: What are the reasons that lead to the family abandonment of elderly people residing in Long Stay Institutions for the Elderly - ILPIs? Therefore, the general objective is to identify the factors that lead to family abandonment of elderly individuals residing in ILPIs and the specific objectives are: Discussing ILPIs - long-stay institutions for the elderly; highlight norms, laws and statutes, recognizing the need for protection and appreciation of being elderly and carrying out a study of possible causes of abandonment by elderly individuals. This study is justified, as it is a theme that touches the whole of society and also falls on the professional performance of Social Work with the population, which requires constant effort to update research. It is considered, then, that although there are achievements regarding the rights of the elderly, in the face of the State's counter-reform process, there was a movement of precariousness and family centralization in the care of the individual, which intensified the search for the insertion of elderly people in ILPI's . Therefore, it is understood that there must be a relationship between the family, society and the State, defending the primacy of the latter in terms of guaranteeing the conditions of existence.

Keywords: Family. Old people. Institutionalization.

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CF 88 – Constituição Federal de 1988

CFB – Constituição Federal Brasileira

ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MPC – Modo de Produção Capitalista

NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde

ONG – Organização não Governamental

OMS – Organização Mundial de Saúde

PAISI – Programa de Atenção Integral à Saúde do Idoso

PNI – Política Nacional do Idoso

PNSI – Política Nacional de Saúde do Idoso

SBG – Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

SESC – Serviço Social do Comércio

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 ENVELHECIMENTO NO CAPITALISMO E PROTEÇÃO SOCIAL.....	13
2.1 PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NO CAPITALISMO	13
2.2 PROTEÇÃO SOCIAL E POLITICAS PUBLICAS DE PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA	18
3 AS ILPIs: EXPLICANDO OS FATORES PARA INSERÇÃO DA PESSOA IDOSA EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	28
3.1 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA NO BRASIL	28
3.2 FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO	33
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso versa sobre a institucionalização da pessoa idosa no Modo de Produção Capitalista, a partir da identificação da fragilidade dos vínculos familiares e socioeconômicos que fazem uso das Instituições de Longa Permanência para efetivar a legislação de proteção social da pessoa idosa.

A complexidade do cuidado de uma população envelhecida, com doenças crônicas e limitações funcionais está cada vez mais em evidência. As demandas na comunidade crescem de acordo com as necessidades da população, ultrapassando o âmbito familiar, o qual é considerado o meio para oferecer suporte e cuidado aos sujeitos idosos, juntamente ao Estado que por meio da proteção social engloba uma série de garantias ofertadas ao cidadão para a redução de vulnerabilidades, fragilidades e riscos de ordem social, política e econômica que, porventura, possam ocorrer durante a vida das pessoas e seus familiares.

Entende-se que o Estado deve se comprometer a oferecer segurança à população e o mínimo de condições para que todos e todas tenham uma vida digna. A desigualdade social tem sido uma marca e uma preocupação constante na sociedade. A gravidade do quadro de pobreza e miséria é uma questão permanente e obriga a refletir sobre sua influência no social e, principalmente, na família, pois várias mudanças ocorridas nos planos socioeconômico e político-cultural vêm interferindo nas formas históricas de organização entre os sujeitos.

Portanto, os diferentes processos econômicos, sociais e culturais que afetam as famílias podem causar também o enfraquecimento dos vínculos familiares e uma maior vulnerabilidade das famílias no contexto da vida social. Diante desses e de outros acontecimentos, muitos estudiosos vêm discutindo a respeito da complexa relação que se estabelece entre a família e as políticas sociais, entendendo a primeira como espaço de proteção social. No entanto, o que pode-se observar quando se estuda a relação família e Estado é que essa se apresenta de forma contraditória, pois o Estado é convocado a intervir junto às famílias em situações extremas, não correspondendo, na maioria das vezes, às suas necessidades, uma vez que já se encontram fragilizadas e vulneráveis.

Premidos pelas necessidades materiais e espirituais de existência, os humanos estabeleceram relação com a natureza e entre si, cujo universo do mundo familiar é singular para cada família, mas, sofre alterações a depender do meio social em que vivem. É a partir dessas mudanças no plano da reprodução social - que têm impacto direto sobre as famílias e em observância à proteção social da pessoa idosa - que o presente trabalho aborda o seguinte problema de pesquisa: Com base nessa temática, surgiram questões pertinentes como: Quais

os motivos que levam ao abandono familiar de pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs no Brasil? Para tanto, institui-se como objetivo geral identificar os fatores que levam ao abandono familiar de sujeitos idosos residentes em ILPIs, e como objetivos específicos: a) discorrer sobre as ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos; b) destacar normas, leis e estatutos, reconhecendo a necessidade de proteção e de valorização do ser idoso; c) realizar estudo de possíveis causas do abandono dos indivíduos idosos.

A relevância deste trabalho também pode ser identificada no momento em que são elencadas as leis de proteção da pessoa idosa, mesmo diante do processo de contrarreforma do Estado cujo resultado é a procura por institucionalização em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs perante a responsabilização da família sobre o cuidado da sujeito idoso e o chamamento das organizações da sociedade civil para cumprir com tais obrigações.

O interesse por pesquisar este tema surgiu devido à experiência de estágio ocorrida no Lar Santa Maria, uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), localizada na cidade de Mariana-MG, que correspondeu aos Estágios Obrigatórios Curriculares I, II e III. Toma-se aqui o campo de estágio como um ambiente privilegiado, que possibilita a inserção na dinâmica da organização institucional e que contribui para a aprendizagem do exercício profissional.

A possibilidade de acompanhar a supervisora de campo no desenvolvimento das ações da coordenação da instituição provocou o questionamento e o estudo referente à presente pesquisa. Justifica-se este estudo, pois dada a atuação profissional do Serviço Social com esse segmento da população, por meio das políticas sociais, é requerido constante esforço na área para atualizar as reflexões pautadas no movimento da realidade, porque fica evidente a mudança contínua na compreensão sobre a velhice a partir do processo de envelhecimento da população brasileira dentro da sociedade contemporânea.

Portanto, a relevância desta pesquisa se dá pelo fato de contribuir na produção de conhecimento sobre a proteção da pessoa idosa e, conseqüentemente, seus desafios. Para tanto, pautaremos nossas análises na teoria social crítica, cujo método de análise é o materialismo-histórico dialético. Como procedimentos metodológicos, nos valeremos da pesquisa bibliográfica, ancorada na revisão de literatura, de caráter qualitativo e explicativo. Cabe assinalar que o levantamento bibliográfico foi realizado a partir de categorias ou conceitos-chave para o estudo, a saber: pessoas idosas, abandono, Instituição de Longa Permanência, proteção social, assistência social.

Assim, este trabalho é organizado, além da presente introdução, em 2 capítulos: o capítulo 2 explica a dinâmica do envelhecimento no Brasil, partindo do entendimento que se tem acerca do que é o ser idoso no Modo De Produção Capitalista (MPC), problematizando o processo de envelhecimento e as configurações da proteção social na sociedade moderna, tendo em vista que é importante compreender o processo histórico não como evolução, mas deve ser analisado na lógica da reprodução das relações sociais e luta de classes. Ressalta-se que o envelhecer, no contexto do capitalismo contemporâneo, destaca as contradições da constituição de direitos e de suas implementações, o que acaba resultando em um envelhecimento precário e desafiador, afetando também outros setores da sociedade.

Já no capítulo 3 ocorre uma reflexão da trajetória das ILPIs, resgatando a compreensão teórica acerca da família e da vulnerabilidade social, considerando o Estado e a sociedade que influenciam fortemente no conceito e formação familiar e nos resultados encontrados na pesquisa referentes ao abandono das pessoas idosas. Em seguida, são apresentadas as considerações finais, elencando algumas reflexões a partir dessa aproximação à temática, com destaque para alguns desafios e conquistas, além de apontar a necessidade de continuidade do estudo.

2 ENVELHECIMENTO NO CAPITALISMO E PROTEÇÃO SOCIAL

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial e, no Brasil, a população idosa é o grupo que apresenta as taxas mais elevadas de crescimento (CAMARANO, 2005; 2010). Diante dessa realidade, o Estado brasileiro precisa se preparar para atender à demanda da população de pessoas idosas, principalmente nos setores previdenciário, de saúde, assistência social, segurança pública, habitação e lazer, a fim de assegurar uma velhice segura e que atenda às demandas trazidas com o processo do envelhecimento.

As assembleias das Nações Unidas sobre o envelhecimento, nos anos de 1982 e 2002, foram fundamentais para influenciar as legislações de vários países, inclusive a do Brasil. Nessas assembleias, foram elaborados planos de ação internacionais para o envelhecimento, em que as nações se comprometeram a tomar uma série de medidas em defesa desse segmento populacional. O art. 230 da Constituição Federal de 1988 inovou ao exigir a efetiva proteção à pessoa idosa por parte do Estado, da sociedade e da família. Logo, a velhice digna é um direito humano fundamental (BRASIL, 1988).

2.1 PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NO CAPITALISMO

Na atualidade, vários conceitos são propostos para tentar explicar a história do envelhecimento, pautados em diversos fatos e referências. Essa variedade advém das contradições que surgem no momento de estabelecer os fatores envolvidos no processo do envelhecimento, bem como do próprio entendimento desse caminho complexo, uma vez que muitas teorias tendem a se formar a partir apenas da perspectiva biológica, como por exemplo, a questão da idade e não considerando a complexidade e condições que caracterizam o envelhecimento na sociedade moderna.

Os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a sua integração na comunidade. O envelhecimento da população influencia o consumo, a transferência de capital e propriedades, impostos, pensões, o mercado de trabalho, a saúde, a assistência médica, a composição e a organização da família. É um processo comum, inevitável, irreversível e não uma doença. Portanto, não deve ser tratado apenas com soluções médicas, mas também por intervenções sociais, políticas, econômicas e ambientais.

O envelhecimento a partir do aspecto fisiológico “é caracterizado por uma limitação da capacidade de cada sistema em manter o equilíbrio do organismo” (FREITAS, 2004, p. 28). Essas limitações dos sistemas podem ser minimizadas com a aquisição de hábitos

saudáveis, dispensando cuidados com os aspectos físicos e mentais, ou seja, ações que devem ser praticadas ao longo da vida, com o objetivo de manter uma autonomia, independência e uma situação mental em boas condições para a chegada da velhice.

Biologicamente, o processo de envelhecimento é resultado de “um processo de alterações morfológicas e funcionais do organismo à medida que o tempo passa” (NETO, 2001, p.41). O que significa entender que, com o passar do tempo, o organismo dos seres vivos passa por um processo de desgaste que não mais consegue ser reparado por conta das limitações próprias da idade, aqui entendido como algo natural da vida do ser humano.

Já Comfort (1979) entende o envelhecimento a partir de dois aspectos, sendo o primeiro referente ao biológico, que se caracteriza por mudanças físicas sofridas pelos indivíduos, e o segundo aspecto é o sociogênico, que é devido aos estigmas que a sociedade atribui aos indivíduos idosos por terem alcançado uma idade cronológica.

Beauvoir (1990) entende que o envelhecimento é constituído por múltiplas determinações, sendo a classe uma determinação que não coloca a velhice como um processo homogêneo e exclusivamente biológico, pois

[...] muito embora seja a velhice, na sua qualidade de destino biológico, uma realidade trans-histórica, ainda assim subsiste o fato de que este destino é vivido de maneira variável, segundo o contexto social [...] A diferenciação das velhices individuais ainda tem outras causas: saúde, família etc. São, entretanto, duas categorias de velho, uma extremamente ampla e outra restrita à pequena minoria, e criada pela oposição de exploradores e de explorados (BEUAVOIR, 1990, p. 14-15).

Dessa forma, entende-se que as relações ensejadas no modo de produção vigente incidem sobre o modo que os homens vivem. Assim, o propósito inicial nesse momento é problematizar o processo de envelhecimento dentro da sociedade moderna partindo do referencial teórico e metodológico do pensamento de Marx. O método materialista- histórico dialético contribui para ultrapassar a aparência do cotidiano, visto que caracteriza-se pelo movimento do pensamento através da materialidade histórica da vida dos homens em sociedade, isto é, trata-se de descobrir (pelo movimento do pensamento) as leis fundamentais que definem a forma organizativa dos homens durante a história da humanidade (MARX, 2002). Corroborando com essa assertiva, Fernandes (1984 *apud* ALVES 2010, p. 3) afirma que

O materialismo histórico dialético designa um conjunto de doutrinas filosóficas que, ao rejeitar a existência de um princípio espiritual, liga toda a realidade à matéria e às suas modificações. É uma tese do marxismo, segundo a qual o modo

de produção da vida material condiciona o conjunto da vida social, política e espiritual. É um método de compreensão e análise da história, das lutas e das evoluções econômicas e políticas. Marx parte da idéia de que em toda a história o homem não é uma imanência única: na idade antiga ou ele era escravo ou cidadão; na idade média era servo ou senhor; na idade moderna é proletário ou patrão, ou seja, ou ele detém os meios de produção ou vende sua força de trabalho.

Essa investigação revela características pertinentes do envelhecer na sociabilidade do capital como um produto histórico. Consequentemente, pode-se definir o envelhecimento como um processo natural e irreversível a todos os seres vivos, que é composto por uma série de transformações biológicas degenerativas em virtude do tempo cronológico. Ainda assim, apesar dessa sequência cronológica fundamentada num saber científico, nota-se que se apresentam limites para um aprofundamento no que diz respeito ao processo de envelhecimento, pois não é suficiente apenas explicar o envelhecimento em seu aspecto biológico, sabendo também que o homem se diferencia da natureza ao se constituir como ser social. Desse modo,

Ao se falar em velhice é preciso olhar a complexidade desse campo e suas múltiplas determinações nas relações com a demografia, com as perdas biológicas, de funcionalidade, e sociais, no processo de trabalho, de trocas em diversos âmbitos (família, amigos, gerações, cultura), e de estilos de vida (FALEIROS, 2014, p. 6).

Assim dizendo, falar sobre envelhecimento no modo de produção em tela, é resgatar sobre o trabalho nesse sistema e o fato que se converte em trabalho assalariado: uma pequena classe dispõe dos meios de produção – a burguesia - e uma extensa massa dos indivíduos sociais é obrigada a vender sua força de trabalho em troca de um salário, como modo de tentar garantir sua subsistência.

No Modo de Produção Capitalista, o trabalho não é voltado apenas para criação de valores de uso. A partir dessa condição imposta de trabalhador assalariado buscando sobreviver no capitalismo, surge a exploração como uma característica constitutiva do regime, fazendo com que o trabalhador receba um valor inferior ao que produz. Acontece que esse valor excedente é apropriado de forma privada pelo burguês compondo o que Marx designou de mais-valia.

Os processos de trabalho no capitalismo são direcionados à extração da mais-valia, a qual concentra-se nas mãos da burguesia. Quando realizada, torna-se o lucro dos capitalistas e corrobora com a reprodução da pobreza da classe trabalhadora. No livro *O Capital* (1989), Marx explica como o desenvolvimento do modo de produção capitalista é mediante a consolidação da exploração, aproveitamento e domínio sobre a classe

trabalhadora, o que é destacado pela produção de uma grande população de trabalhadores que servem apenas aos interesses do capital como resultado do desenvolvimento das forças produtivas. Assim se constitui a lei geral de acumulação capitalista (HARVEY, 2013).

Para Netto (2001), a lei geral de acumulação capitalista é o fundamento da questão social que, dessa forma, é entendida como um elemento irreparável desse modo de produção. Nas reflexões desse autor, a questão social deve ser entendida como expressão da contradição entre capital e trabalho que desencadeia uma série de expressões como pobreza, desemprego, analfabetismo, violência, entre outras.

Além disso, Iamamoto (2015) acrescenta que a questão social é entendida como um conjunto de expressões das desigualdades sociais geradas a partir das relações sociais de produção na sociedade capitalista. Dessa feita, ela expressa as desigualdades de classe que se manifestam nas problemáticas de gênero, raça, etnia, nacionalidade, meio ambiente, entre outros, isso porque

[...] expressa a subversão do humano, própria da sociedade capitalista contemporânea, que se materializa na naturalização das desigualdades sociais e na submissão das necessidades humanas ao poder das coisas sociais – do capital dinheiro e de seu fetiche (*IBIDEM*, p. 125).

Feitas essas considerações, fica nítido que nessa formação social, o ciclo de vida daqueles que vivem do trabalho é marcado pela exploração e expropriação. Com isso, os trabalhadores não têm suas necessidades sociais atendidas, sendo colocados em um quadro de pobreza com condições de vida precárias, não tendo acesso adequado à moradia, educação, lazer, saúde e outros recursos básicos de sobrevivência. Dessa maneira, entende-se que

O envelhecimento implica, ao mesmo tempo, o desenvolvimento pessoal e a garantia das condições de vida, da proteção social, da saúde, dos serviços e de um ambiente propício e favorável a ele, conforme preconiza o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (ONU, 2020).

Com isso, considera-se que não é possível obter um envelhecimento saudável numa sociedade que priva a classe trabalhadora do acesso às condições para uma vida digna, pois “O capitalismo é antes de tudo um sistema de expropriação do tempo de vida” (TEIXEIRA, 2008, p. 68).

Atualmente, associa-se as pessoas idosas a doenças, à morte, ao déficit e outros

estereótipos preconceituosos, todos com o objetivo de demonstrar que o processo do envelhecimento é um fenômeno ruim para os indivíduos e que os mesmos não têm condições de participar de uma sociedade tão ativa que visa o lucro acima de qualquer coisa. Sendo assim, o indivíduo idoso é excluído e sofre com a perda do papel social que ocupava na sociedade. Desse modo, vamos pensar um pouquinho o quanto é difícil para os sujeitos institucionalizados, pois, são “retirados” da sociedade para conviver com um grupo de pessoas com as quais não mantêm nenhuma ligação afetiva.

Com a modernidade foram estabelecidas, segundo Almeida (2003), etapas da vida humana como a infância, a adolescência e a velhice. Esse sistema é marcado pelo trabalho assalariado e “livre”, cuja liberdade é uma falácia, pois o trabalhador não possui total domínio sobre as forças produtivas, detendo apenas da força de trabalho. Segundo Netto e Braz (2007), a atividade central do sistema em questão é o trabalho que é realizado pelo homem de forma projetada. Nessa perspectiva, “ [...] o trabalho é o fundante do ser social [...] ” (NETTO e BRAZ, 2007, p.37). Isso porque a categoria trabalho além de operar transformações nas matérias-primas, modifica também os sujeitos, transformando esses em seres sociais, como já colocado anteriormente. À vista disso,

O processo capitalista de produção expressa, portanto, uma maneira historicamente determinada dos homens produzirem e reproduzirem as condições materiais da existência humana e as relações sociais através das quais levam efeito a produção. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2008, p. 30).

Nesse movimento de produção e reprodução, com o aumento da longevidade da população, tornou-se gritante a necessidade de oferecer condições de vida para esse segmento. Referimo-nos aqui às políticas de proteção social, as quais são resultado de um processo de luta e resistência da classe dominada e culminou na Constituição Brasileira de 1988 e nas demais legislações que foram desenvolvidas desde então.

E foi na Constituição Federal de 1988 que a velhice foi reconhecida não só no âmbito da seguridade social expressa nas políticas de previdência, saúde e assistência, mas como protagonista na sociedade. O que explica a existência de diversas políticas e programas voltados para a população com idade avançada, pretendendo promover um envelhecimento digno e com um número reduzido de perdas, tanto físicas quanto sociais e psicológicas. Dessa forma, defende-se a existência de um envelhecimento ativo que pode ser entendido como um “processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas”

(OMS, 2005, p. 13). Sendo necessário ainda preservar tanto a autonomia quanto a independência para o sucesso desse processo.

Não poderia deixar de pontuar a partir do que já foi colocado, a aposentadoria, a qual é estruturada no decorrer dos longos anos de vida submetidos ao trabalho, que faz parte do seguro social e além disso, possui caráter contributivo. Sendo assim, quer dizer que apesar do salário mal pago aos trabalhadores, ainda existem descontos e contribuições para assegurar caso o trabalhador consiga chegar em determinada idade para “usufruir” do seu direito.

A chegada da aposentadoria por idade reflete a precarização do trabalho que exige dos trabalhadores grande rotatividade, incluindo o exercício do trabalho informal para sobreviver, o que dificulta ainda mais alcançá-la estando em bom estado físico e/ou mental. Chegando nessa fase da velhice, depara-se com diversos adoecimentos pelas condições e relações de trabalho vivenciadas ao longo da trajetória de vida.

O baixo valor das aposentadorias, na grande maioria dos casos, não supre as necessidades básicas do trabalhador aposentado, como medicamentos, moradia, alimentação e lazer. Na realidade, se tratando de pessoas idosas aposentadas, as mesmas não irão conseguir ter o mínimo para sua subsistência devido à condição socioeconômica que encontram-se. Sendo assim, a pessoa idosa, aposentada ou não, geralmente permanece no mercado de trabalho e se submete a trabalhos informais e precários.

Ante o exposto, a política da previdência veio sofrendo alterações no seu percurso, tendo em vista o aumento da expectativa de vida e o consequente crescimento do número de sujeitos idosos no Brasil. Por conta disso e dos processos de contrarreformas do Estado, atualmente inúmeros idosos continuam no mercado de trabalho, seja pela via formal ou informal, com a finalidade de suprir as necessidades próprias de saúde e/ou para contribuir com a renda familiar.

2.2 PROTEÇÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

Não é novidade se deparar no dia a dia com diferentes situações que deixam evidentes a precariedade que se encontra a pessoa idosa no Brasil. Estranhamente, ao mesmo tempo em que se apresenta e se fala tanto sobre os Direitos Humanos, as pessoas estão adoecendo por não terem recursos financeiros para bancar suas necessidades básicas de subsistência.

Compreender o envelhecer no contexto neoliberal requer refletir sobre a contradição

das políticas sociais e sua implementação, já que o Estado em articulação com o mercado reduz direitos. Os sistemas de Proteção Social foram iniciados em países europeus buscando atender necessidades sociais que surgiam a partir da expansão do sistema capitalista. A partir disso, diversas sociedades construíram modelos de Proteção Social de acordo com suas características, alinhadas ao contexto de desenvolvimento. Dessa forma, a construção da Proteção Social no Brasil é resultado de uma elaboração histórica diretamente relacionada às transformações na sociedade e no modo de produção capitalista.

Em outrora, no Brasil, a assistência era entendida como benesse e contava com a rede familiar e comunitária para prover alguma forma de amparo aos idosos. Nesse momento, de acordo com Lima (2006, p. 44), “a família tinha uma grande fatia de responsabilidade em relação ao bem-estar dos seus membros, a sociedade intervinha somente na medida em que os recursos familiares tivessem se esgotado e o problema se tornasse de ordem pública”. Seguindo essa linha de raciocínio,

Desde o final do século XIX, se fundou uma nova legitimidade no formato da proteção social: trata-se da presença do Estado como organizador, gestor e normatizador dos sistemas de proteção social. Em cada país, esse sistema público ganha matizes específicos, adaptados às condições políticas, econômicas e socioculturais vigentes nos diferentes países, mas o fato inexorável é que o Estado passou a assumir, com maior ou menor ênfase, as funções acima mencionadas. (DI GIOVANNI, 1998, p. 15).

Desse modo, desde o final da década de 1980, a assistência à pessoa idosa passou a ser direito do cidadão e dever do Estado, muito embora em meados dos anos 1990 houve a reestruturação produtiva atrelada ao ideário neoliberal, os quais promoveram um desmonte do estabelecido na Constituição Federal de 1988. Com o aumento das demandas vindas do envelhecimento populacional, tornou-se necessária a adoção de políticas públicas para a categoria de pessoas idosas. Com isso, no âmbito mundial, tanto o Planode Viena (1982) quanto a Assembléia de Madri (2002) representaram uma grande influência para a gestão das políticas de proteção à pessoa idosa.

O Plano de Viena (1982) representou a primeira assembléia mundial sobre envelhecimento, que buscava garantir a esse grupo a segurança econômica e social. Um dos grandes ganhos desse evento “foi o de colocar na agenda internacional as questões relacionadas ao envelhecimento individual e da população” (CAMARANO; PASINATO, [s.d.], p. 255).

Nesse momento, as medidas adotadas tiveram um grande rumo econômico porque

os indivíduos idosos passariam a ser entendidos como aqueles independentes no plano financeiro, o que poderia representar uma forma de ganho para os cofres públicos das nações desenvolvidas através da promoção de bem-estar social dos idosos. Essa assembléia teve efeitos mais concretos nos países desenvolvidos, mas não deixou de provocar mudanças em países subdesenvolvidos como o Brasil, que elaborou alterações na Constituição de 1988 com a inclusão de leis de proteção aos idosos. Já a Assembléia de Madri (2002) foi o momento no qual o Estado e a sociedade civil se uniram para discutir sobre o envelhecimento. Nela foi pactuado “[...] uma nova declaração política e um novo plano de ação que deverá servir de orientação à adoção de medidas normativas sobre o envelhecimento no início do século XXI [...]” (IBIDEM, p. 258).

Portanto, o processo de envelhecimento estava mais conhecido do que no período do Plano de Viena (1982) e era necessário, mais do que nunca, a criação de programas voltados para a sociedade com o objetivo de apoiar as práticas para o enfrentamento desse processo pelo qual a população em todo o mundo estava passando. Nesse sentido, a declaração pactuada contemplava três princípios básicos:

A participação ativa dos idosos na sociedade, no desenvolvimento e na luta contra a pobreza; fomento da saúde e bem-estar na velhice; promoção do envelhecimento saudável; e a criação de um entorno propício e favorável ao envelhecimento. (IBIDEM, p. 259).

Após esses marcos mundiais, voltando para o Brasil, não se pode pensar em ganhos sociais sem pensar em luta de classes. No livro *O Manifesto Comunista*, uma obra de Karl Marx e Friedrich Engels, os autores fazem a seguinte colocação: “A história de todas as sociedades existentes até agora tem sido a história das lutas de classes” (1999, p. 8). Assim,

Na medida em que milhões de famílias vivem sob condições econômicas de existência que separam seu modo de vida, seus interesses e a sua cultura daqueles das outras classes e as colocam em posição hostil a essas outras classes, elas formam uma classe. Na medida em que há apenas uma interconexão local entre esses camponeses de pequenas propriedades, e a identidade de seus interesses não gera nenhuma comunidade, nenhum elo nacional e nenhuma organização política entre eles, tais pessoas formam uma classe (MARX, 2002, p. 180).

As classes sociais, então, são resultados que provocam mudanças ou alterações nas relações existentes entre os homens. Pensando dentro do modo de produção capitalista, seriam as classes dos proprietários dos meios de produção (burguesia) e os não- proprietários, aqueles que não possuem nada além da sua força de trabalho (proletariado).

As condições econômicas impostas pelo sistema vigente transformaram uma grande massa do povo em trabalhadores. Se a classe social dos trabalhadores é o produto da desigualdade imposta pelo capitalismo, a sociedade se encontra dividida em dois grandes grupos que se enfrentam diretamente, conforme colocado anteriormente, a classe dominante (burguesia) e a classe dominada (proletariado). Entendemos então, que a luta de classes faz com que o proletariado passe por diferentes momentos de exploração e resistência, trazendo a compreensão de que a luta de classes não é um ganho imediato, mas, a partir disso, se alcançam conquistas e identidade de classe.

É a partir desse entendimento que olhamos para o envelhecimento como um direito conquistado através da luta social. Esse processo passou a exigir novas compreensões por parte da sociedade civil e do Estado, no sentido de repensar as velhices, sob o olhar das classes sociais. Diante disso, percebe-se que a desigualdade social define, de certo modo, o processo de envelhecimento dos trabalhadores. A forma como as pessoas irão vivenciar a velhice se dá perante sua posição de classe e mediante a participação e mobilização popular. Portanto,

[...] o envelhecimento humano deve ser analisado justaposto ao modo como a força de trabalho é expropriada e explorada do trabalhador na ordem do capital, desta maneira, a classe que vive do trabalho se depara com [...] desigualdade, vulnerabilidade social em massa, degradação, desvalorização e pseudovalorização, [...] especialmente com o avanço da idade cronológica, com o desgaste da força de trabalho (TEIXEIRA, 2008, p. 23).

Logo, o primeiro avanço do país brasileiro em relação às questões próprias ao envelhecimento foi a criação do sistema de proteção social, um ganho importante conquistado a partir de muita resistência e luta de classe. No desenvolvimento de políticas para as pessoas idosas foi de grande relevância a criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBG), em 1961 e o Serviço Social do Comércio (SESC) de 1963. Isso porque o primeiro órgão citado favoreceu o desenvolvimento de pesquisa e estudos voltados para o grupo em tela, o que representaria um grande respaldo à gestão das políticas. E o segundo, porque despertou nos comerciantes da cidade de São Paulo a preocupação com o tipo de envelhecimento que os idosos estavam tendo, daí surgiram ações voltadas para a população idosa que não estava sendo atendida na modalidade asilar.

Nesse período não se tinha por parte do Governo Federal, segundo Camarano e Pasinato [s.d.], nenhuma ação de assistência aos idosos. Somente em 1974 passaram a ser realizadas ações preventivas desenvolvidas pelos centros sociais

[...] do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e da sociedade civil, bem como de internação custodial dos aposentados e pensionistas do INPS a partir de 60 anos. A admissão em instituições era feita considerando o desgaste físico e mental dos idosos, a insuficiência de recursos próprios e familiares e a inexistência de família ou abandono por ela. (*IBIDEM* [s.d.], p.264).

É nesse momento que pode-se associar o surgimento das primeiras modalidades asilares no Brasil. Foi também nesse período que o governo instituiu mais um avanço para a população idosa, os benefícios não contributivos que representavam o direito aos trabalhadores rurais e idosos sem condições de se sustentar.

A partir da Constituição Federal de 1988, a constituição cidadã, grandes avanços foram conquistados para a política de proteção social aos idosos, principalmente a obrigação da família e do Estado para com eles. Surgem diversas legislações a favor da pessoa idosa. A elaboração da Constituição Federal de 1988 ficou marcada pela ampla participação de grupos populares, sendo a mais democrática na história do nosso país. Escrita após o final da Ditadura Militar, estipulou os direitos e obrigações dos cidadãos e dos entes políticos do nosso país. Por ter sido criada ao final da ditadura e ser resultado de um amplo debate com a população, ficou conhecida como Constituição Cidadã e a mesma está em vigência até os dias de hoje.

A referida Constituição aborda sobre a questão dos princípios, direitos e garantias fundamentais do ser humano no Art. 1º, incisos II e III, Art. 3º, incisos I e IV e Art. 5º:

Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - [...]

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana; Art. 3º: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - [...]

III - [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 2018).

A Constituição Federal de 1988 introduziu a Seguridade Social como Modelo de Proteção Social no Brasil a ser garantida pelo poder público. No que se refere à Assistência Social, essa foi a política que mais avançou no campo da seguridade. Com o advento da Constituição atual, obteve o reconhecimento enquanto direito, avançando para romper com a tradição do assistencialismo e paternalismo (Pereira, 2000).

Logo, a Política de Assistência Social foi regulamentada em 1993, com a promulgação da Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Em 2011, a LOAS foi complementada por meio da Lei 12.435, institucionalizando a Política de Assistência Social enquanto Sistema Único, por meio do SUAS. É no tocante a essa trajetória de direitos da população envelhecida que

A legislação mais específica quanto aos direitos dos idosos foi se afirmando. Além do SUS é preciso ressaltar a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 07/12/1993 que garante benefícios continuados aos idosos com renda de ¼ de salário mínimo per capita. Em seguida a Política Nacional do Idoso – Lei nº 8842, de 04/01/1994, que estabelece direitos para os idosos e integração das políticas públicas. O Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 define a velhice como direito personalíssimo (FALEIROS, 2008, *apud* FALEIROS, 2014, p. 12).

À vista disso, Cielo e Vaz (2009) complementam, dizendo que a Constituição Federal Brasileira remete à cidadania e defesa da dignidade humana, estabelecendo a necessidade de uma sociedade democrática, equânime e solidária. Também nessa mesma linha de raciocínio, Fonseca e Gonçalves (2003, p. 3) asseveram que a CF de 1988 “ [...] impede qualquer forma de discriminação por idade e atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar o idoso, assegurar sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar e garantir seu direito à vida”. Portanto, importa salientar que na nossa formação sociohistórica brasileira

Os valores de outras sociedades, devido à colonização, foram impostos, o que determinou o modelo de desenvolvimento social e, consequentemente, as formas pelas quais são construídas as representações sociais. Nesse contexto, a velhice sempre foi relegada, seguindo a perspectiva das sociedades capitalistas colonizadoras. (NETTO, 2001, p. 20).

Fazendo um breve retorno ao passado, nas sociedades pré-capitalistas, pessoas mais velhas que não eram detentoras de bens eram deixadas às margens da sociedade, já que devido às condições de vida muitas morriam antes de chegar à chamada terceira idade. No entanto, quando o sujeito idoso se encontrava nas camadas consideradas altas da sociedade, era respeitado e tornava-se alguém de grande influência no local onde vivia. Nossa forma de entender a velhice e de lidar com ela é culturalmente construída. Entretanto, em seus primórdios, os estudiosos do processo de envelhecimento a conceituaram como uma enfermidade natural, considerada fase de deterioração e ruína da existência humana (NETTO, 2001).

Já no MPC, os efeitos do envelhecimento da população sobre o desenvolvimento sócio-econômico da sociedade criam a necessidade de realizar medidas para garantir a integração e capacitação de idosos. A migração, a urbanização, as transformações das famílias em grupos menores, são fatores que podem levar ao isolamento da pessoa idosa. Com o processo de urbanização tem-se o crescimento das cidades em virtude do aumento da população ligado a isso a migração das pessoas que deixam a zona rural para dirigir-se às cidades tornando-as sobrecarregadas. Esse processo além de ocorrer de forma desigual não somente no Brasil, ocorre de forma mal planejada e com isso, a falta de planejamento e de políticas públicas faz com que muitas pessoas vivam em situações desumanas.

Sendo assim, a fragmentação dos atendimentos e a assistencialização das políticas sociais públicas afetam diretamente a população idosa. Nem mesmo conversa-se sobre o envelhecimento. O medo de envelhecer e o preconceito contra a velhice estão presentes na cultura brasileira e têm relação direta com as políticas públicas de proteção à pessoa idosa.

O direito à velhice está presente na Constituição Federal de 1988, a qual define a responsabilidade compartilhada no cuidado à pessoa idosa entre a família, a sociedade e o Estado como foi colocado anteriormente, mas não diz diretamente onde começa e termina o papel de cada um, deixando uma brecha para a negligência contra as pessoas idosas, mesmo mediante as leis conquistadas.

A Política Nacional do Idoso prevê a participação das políticas de: assistência social, saúde, educação, trabalho, previdência social, justiça, habitação e urbanismo, cultura, esporte e lazer. Essa lei foi reivindicada pela sociedade, sendo resultado de inúmeras discussões ocorridas nos Estados, com participação de idosos ativos, aposentados, professores universitários, profissionais da área de gerontologia e geriatria e várias entidades representativas desse segmento.

O distanciamento entre a lei e a realidade dos indivíduos idosos no Brasil ainda é enorme e para que essa situação mude é preciso que ela continue a ser debatida e reivindicada em todos os espaços possíveis na sociedade, porque é somente diante da participação e controle social que haverá a possibilidade de mudança.

O Estatuto do Idoso (2003), fruto da construção coletiva, é reconhecido como uma das maiores conquistas da sociedade brasileira, que garante direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à cultura. Com o aumento da porcentagem de pessoas idosas no Brasil fica evidente a pressão sobre os sistemas de proteção social para a instituição de programas para garantia dos direitos da pessoa idosa.

Recentemente, no ano de 2022, houve a alteração para Estatuto da Pessoa Idosa, por meio da lei Lei nº 14.423/2022. Tanto a Política Nacional do Idoso quanto o Estatuto da Pessoa Idosa são marcos de uma construção que vem sendo acompanhada por avanços no conjunto das políticas de seguridade social.

Apesar das referidas conquistas, o envelhecimento se encontra em meio a uma sociedade centrada na produção e no rendimento de um sistema político e econômico que prioriza a força do jovem no mercado de trabalho e tenta descartar aqueles considerados velhos ou ultrapassados. No processo de desconstruir essa imagem negativa atribuída à velhice faz-se necessário haver o compromisso social, no sentido de exigir que os direitos da população mais velha sejam garantidos, proporcionando-lhes uma velhice digna. Os idosos vivem em um cenário cotidiano de preconceito cometido por pessoas que rejeitam e lutam contra o seu próprio destino: a velhice (TEIXEIRA, 2008).

Essa cultura produzida e reproduzida socialmente converte os problemas dos mais velhos em responsabilidade individual, onde cada um seria responsável por ter uma velhice saudável ativa ou não, fazendo com que a pessoa idosa trabalhe a vida inteira e tenha que continuar a trabalhar, mesmo com a sua aposentadoria, para garantir o mínimo.

Na sociedade contemporânea, definir velhice bem como conhecer o processo de envelhecimento consiste também em contribuir para a quebra de preconceitos sociais existentes. Temos como necessidade a interação e inserção do idoso no meio social, fazendo com que não se perca a noção de cidadania. Pois, idosos que são isolados do convívio com os demais, pelos mais diferentes motivos relacionados à sua condição, tendem a adoecer e ficar mais vulneráveis às doenças e problemas de saúde mental. Não por acaso, o isolamento sofrido pela pessoa idosa também é uma forma de violência social (GOFFMAN, 1998).

O estigma pode ser entendido como uma forma de dominação do homem pelo homem, de maneira que todo aquele que for diferente do estipulado ou mais conhecido como o padrão da sociedade “normal” seja excluído e/ou considerado inferior, sendo deixado de lado. Nesse sentido, os membros de uma categoria social determinam um padrão de julgamento, o qual não se aplica a eles. Refere-se ao pensar e agir de maneiras diferentes, cumprir uma norma, um estilo de conduta contraditório na esfera da socialização dos indivíduos. Conforme descreve Goffman:

Quando normais e estigmatizados realmente se encontram na presença imediata um dos outros, especialmente quando tentam manter uma conversação, ocorre uma das cenas fundamentais da sociologia porque, em muitos casos, esses momentos serão aqueles em que ambos os lados enfrentarão diretamente as causas e efeitos do estigma. O indivíduo estigmatizado pode descobrir que se sente inseguro em relação

à maneira como os normais o identificarão e o receberão. [...] Essa incerteza é ocasionada não só porque o indivíduo não sabe em qual das várias categorias ele será colocado, mas também, quando a colocação é favorável, pelo fato de que, intimamente, os outros possam defini-lo em termos de seu estigma. [...] Assim, surge no estigmatizado a sensação de não saber aquilo que os outros estão realmente pensando dele. (1998, p. 15).

Em uma sociedade onde a pessoa útil é aquela que se encontra inserida no mundo do trabalho (contribuindo para a reprodução do capitalismo), o ser humano idoso não deve ser considerado descartável. Essa situação é mais crítica se pensarmos o momento de seletividade e focalização das políticas sociais públicas e da extrema dificuldade na garantia de direitos aos usuários.

Quando nos referimos ao abandono da pessoa longeva, estamos tratando de um crime. A parcela idosa da população brasileira cresce e junto crescem as maldades sofridas sobre eles. Culturalmente, quando um idoso necessita de cuidados, a família é quem assume o papel. Entretanto, questionamos a naturalização e culpabilização das famílias pelo abandono, porque muitas vezes faltam recursos para cuidar desse idoso dependente. Mesmo aposentado ou beneficiário do BPC geralmente o valor não supre os gastos com os cuidados que necessita. Ainda assim, apesar das condições de vida precárias, características da classe trabalhadora na sociedade capitalista, contraditoriamente, frequentemente, são esses idosos que garantem o sustento de suas famílias, ainda que não em sua totalidade. (TEIXEIRA, 2008).

A Política Nacional do Idoso aponta para a necessidade do envolvimento da sociedade como um todo no enfrentamento da questão. É abrangente e norteia as mais diversas áreas das políticas públicas para o idoso, apontando claramente para a necessidade de capacitação de recursos humanos para atuar nos programas, serviços e ações destinados à pessoa idosa.

Apesar de seus direitos estarem pautados na forma de lei, principalmente mediante a criação do Estatuto do Idoso, assegurando os direitos sociais, civis e políticos da população idosa e criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, a ofensiva neoliberal tem destruído essas conquistas (*IBIDEM*).

Assim sendo, num contexto de precarização de políticas sociais, as ações voltadas para a população idosa se reduzem em ações paliativas e compensatórias. Naturalizar e culpabilizar os familiares pela situação de abandono é desresponsabilizar o Estado. O sistema de proteção social brasileiro é robusto em termos de transferência intergeracional de renda, mas ele é pobre em termos da provisão de cuidados de atenção à vida diária e isso faz com que rebata fortemente sobre a família (GOFFMAN, 1998).

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a proteção social especial tem por objetivos prover atenção socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social, por situações de abandono, maus tratos seja ele físicos e/ou psicológicos, abuso sexual, uso de drogas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros (BRASIL, 2004).

Mediante aquilo que recomenda a PNAS, a proteção social especial deve dar prioridade à melhoria e estruturação de serviços que garantam o abrigamento dos indivíduos que, por um conjunto de fatores, não possuem mais a proteção e o cuidado de suas famílias. Apesar dos longos anos após a publicação da Constituição Federal, a proteção aos direitos dos idosos, nas suas mais diversas formas, ainda não foi colocada em prática em sua completude. Muitos sujeitos têm que buscar a Justiça para garantir aquilo que lhes é assegurado constitucionalmente, como é o caso da institucionalização daqueles que não possuem outro recurso para se manterem com moradia adequada e/ou o mínimo de dignidade para viver bem após determinada idade.

3 AS ILPIs: EXPLICANDO OS FATORES PARA INSERÇÃO DA PESSOA IDOSA NO ESPAÇO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

As ILPIs são, para a Anvisa, instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania. (CAMARANO & KANSO, 2010).

Esse termo utilizado atualmente foi adotado em substituição ao termo mais conhecido: asilo, que no decorrer da história brasileira não é mais apropriado para descrever esses espaços sociais específicos. No entanto, até chegar a essa nomenclatura, com legislação específica, diversas discussões foram organizadas entre a sociedade civil, o Estado, e as instituições que até então prestavam cuidados às pessoas idosas.

As mudanças ocorridas até o presente momento não foram apenas na nomenclatura, uma vez que o termo asilo carrega sentidos socialmente depreciativos relacionados ao abandono, à pobreza e às condições precárias de saúde e higiene, o que perpassa a construção e a reprodução de mitos, estigmas e estereótipos relacionados a essas instituições, originando diversos preconceitos (CHRISTOPHE & CAMARANO, 2010).

Mais do que isso, as ILPIs são uma proposta de uniformização das instituições que prestam assistência aos seres idosos, garantindo condições de bem-estar físico, emocional e social, em conformidade, entre outros, com o Estatuto da Pessoa Idosa, com a legislação vigente e com as políticas públicas relacionadas a essa população (BORN, 2008; CAMARANO & KANSO, 2011).

3.1 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA NO BRASIL

A Organização Mundial da Saúde - OMS (2005) tem uma definição baseada na idade cronológica, na qual a velhice tem início aos 65 anos nos países desenvolvidos e aos 60 anos nos países em desenvolvimento. Sendo assim, o envelhecimento é um dos maiores triunfos da humanidade e também um dos nossos grandes desafios, pois levanta várias questões fundamentais. Essa discussão sobre o processo de envelhecimento amplia-se e torna-se essencial nos espaços institucionais e, neste capítulo, vamos discorrer sobre a origem das ILPIs, que são um grande marco atual diante dos desafios do envelhecimento.

Podemos colocar então, que as ILPIs foram criadas para atender as necessidades de cuidado ao idoso, quando as famílias não se reconhecem como provedoras por não terem

apoio financeiro e/ou social e delegam suas funções ou parte delas às instituições. (LINI, *et al.*, 2015). O surgimento delas para indivíduos idosos não é recente e esse número de instituições vem crescendo assustadoramente e é de extrema importância conhecer melhor esse segmento de institucionalização.

Particularmente, no Brasil, o atendimento em instituições geriátricas ou de longa permanência remete à épocas mais antigas. A sua origem está associada às atividades filantrópicas, caritativas e religiosas. Segundo Creutzberg e Gonçalves (2007) e Creutzberg e Santos (2003), a origem dessas instituições no Brasil confunde-se com a história das internações de pessoas idosas em instituições asilares e hospitalares da Idade Média que existiam para propiciar assistência às pessoas pobres.

Goffman (2001) foi pioneiro nos estudos de classificação das instituições, declarando cinco agrupamentos: 1) instituições criadas para cuidar das pessoas que são consideradas incapazes ou inofensivas, como casa para velhos, cegos, órfãos, indigentes; 2) instituições estabelecidas para cuidar de pessoas incapazes de cuidar de si mesmas e que também são uma ameaça à comunidade, embora não intencional, como os sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários; 3) instituições organizadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais, como as cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração; 4) instituições estabelecidas para realizar de forma mais adequada alguma tarefa de trabalho como as colônias; 5) estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam como locais de instrução para religiosos, como abadias, mosteiros e conventos.

Nas sociedades sempre existiram a pobreza, os doentes, as pessoas em situação de abandono e outros problemas que colocam determinados indivíduos à margem da sociedade. Com isso, as práticas com base na caridade foi ganhando visibilidade, na qual as pessoas mais ricas ajudavam as pessoas no pauperismo.

É a partir desse cenário, que se desenvolve a história da assistência, na qual: “o Estado historicamente se apropria não só da prática assistencial como expressão de benemerência como também canaliza e direciona os esforços de solidariedade social e da sociedade civil” (SPOSATI *et al.*, 1992, p. 41). O papel do Estado nesse momento era associado a um órgão de apoio às entidades que cuidavam desses adoecimentos pessoais que prejudicavam os indivíduos. Geralmente as instituições responsáveis por esse cuidado eram as igrejas. Tendo as ações baseadas na caridade cristã havia grande procura para a utilização das Santas Casas de Misericórdia. O surgimento da Primeira Santa Casa de Misericórdia no mundo, segundo a Fundação Oswaldo da Cruz (Fiocruz), foi no século XV em Portugal, a

qual possuía os seus serviços de atendimento voltados para os necessitados.

Essa prática chegou ao Brasil especificamente no século XVI, na cidade de Santos, seguindo as diretrizes de Portugal para regulamentar os seus serviços. Essas Santas Casas eram instituições mantidas na época pela caridade pública, foi também através delas que o curso de Medicina e Enfermagem foram criados, segundo o Panorama Hospitalar (1999). É possível dividir, então, a história das Santas Casas de Misericórdia, no Brasil, em dois momentos: “o primeiro, que compreendeu o período de meados do século XVIII até 1837, de natureza caritativa; o segundo, que vai de 1838 a 1940, com preocupações de natureza filantrópica” (PANORAMA HOSPITALAR, 1999, [s/p.]).

Sendo assim, no primeiro momento, a doação de bens era o principal objetivo das ações, posteriormente a doação de bens já não bastava, mas a transformação da vida do indivíduo para que o mesmo necessitasse mais da caridade para sobreviver. Somente em meados do século XIX, pensa-se a necessidade de separar os serviços prestados por essas instituições: sendo a da velhice desamparada das outras categorias sociais, por um lado, em relação a um movimento em que as ações de assistência, inspiradas pela filantropia higiênica, buscavam uma maior especialização. Desse modo, os diferentes tipos urbanos seriam classificados e separados segundo características que lhes seriam próprias: crianças para os asilos de órfãos ou instituições congêneres, loucos para o Hospício Nacional, vadios para a Casa de Correção e, finalmente, velhos para o asilo de velhos (GROISMAN, 2015).

A partir dessa separação de atendimento, Faleiros (2007) faz uma citação histórica sobre a primeira instituição voltada para os cuidados da velhice no Brasil. Surge no Brasil nos anos de 1890, no Rio de Janeiro, o “Asilo São Luiz para a Velhice Desamparada”. Sendo uma instituição que, no início, era mantida pela sociedade, destinada a receber somente idosos com o objetivo de suprir as suas necessidades básicas como alimentação e vestuário. Com essa primeira tentativa de institucionalização do idoso, ainda permeava nas sociedades as práticas de filantropia.

Essa instituição não serviria somente para abrigar os idosos pobres, dentro de uma ótica filantrópico-assistencialista do início do século XIX, como também, os que possuíam recursos financeiros. Para tanto, criou-se uma ala (1909) destinada ao atendimento dos que podiam realizar pagamento. Quanto à decisão de institucionalização, seria importante que o idoso fosse consultado, pois ela, segundo Born e Boechat (2006), deveria partir da própria pessoa e se possível, permitir que ele conheça previamente a instituição antes de tomá-la.

Kunze (2009), em sua resenha sobre Goffman, faz uma reflexão sobre tipos de instituições ressaltando suas características, indicando mecanismos de estruturação para que

seja considerada total, assim como traz as consequências na formação do indivíduo nela inserido. Se o caráter de fechamento se organiza para atender os interesses da instituição, retirando-os do seu convívio social por um período de tempo e lhes impondo uma vida fechada, com administração rigorosa, volta-se para o atendimento ao que se chama de “Instituição total”.

Araújo, Souza e Faro (2009 *apud* ALCÂNTARA, 2004) fizeram um levantamento histórico do surgimento das instituições para idosos, apontando o Cristianismo como pioneiro no amparo aos velhos. Há registro de que o primeiro asilo tenha sido fundado pelo Papa Pelágio II (520-590) que transformou sua casa num hospital para velhos. A partir disso, além de algumas histórias de instituições isoladas, não é possível traçar uma linha histórica contínua de sua evolução. Quanto ao motivo de institucionalização, o isolamento social e a alta dependência têm sido atualmente as principais demandas para a institucionalização.

Trata-se de um idoso que possui limitações que o colocam em dependência para realização de tarefas básicas, sendo frequentemente atendido por um familiar com proximidade afetiva ou geográfica. Há casos em que o idoso não possui descendentes diretos, sendo a situação de asilamento uma possibilidade, cuja situação se torna mais evidente com a morte de um dos cônjuges (PERLINI; LEITE; FURINI, 2008). Portanto, o envelhecimento da população, bem como o aumento da expectativa de vida de pessoas com deficiência muda esse perfil, requisitando instituições na rede de assistência à saúde que conduzam o cuidado integral ao idoso dependente e sua rede cuidadora, daí a importância de estudos como o proposto.

Devido ao caráter genérico dessa definição outros termos surgiram para denominar locais de assistência a idosos como, por exemplo, abrigo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica e foi procurando-se padronizar a nomenclatura que tem sido proposta a denominação de ILPIs. Realmente, são diferentes caminhos para analisar a trajetória histórica delas. Elas, então, surgem como uma alternativa de espaço e cuidados específicos para essa parcela da população que tende a ser naturalmente mais vulnerável.

As ILPIs são residências especializadas, com o dever de proporcionar um ambiente com segurança ao sujeito idoso institucionalizado, promovendo o seu bem-estar, fornecendo cuidados especiais, conforme suas necessidades individuais. Elas não só prestam cuidados médicos, mas também de bem-estar social. Os serviços podem ser prestados nas áreas social, médica, psicológica, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia e outras de acordo com as necessidades da faixa etária (QUADROS e PATROCÍNIO, 2015).

A ILPI possui como um de seus objetivos em manter a convivência da pessoa idosa

institucionalizada com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, pois a manutenção de relacionamentos significativos é considerada uma necessidade básica para a sobrevivência humana. Devem também minimizar os danos causados pela institucionalização, como a perda de autonomia e identidade, ou a separação social, porque também funciona como facilitadora do processo de envelhecimento (MICHEL, 2010). Nesse sentido, o fato dos idosos serem cuidados e acompanhados pode gerar sentimentos de calma e segurança (CORTELETTI *et al.*, 2010).

A maioria das ILPIs, no entanto, segue um modelo instalado com características de moradia, separadas por alas, semelhante a uma penitenciária ou internato, com regras de horários de entrada e saída; e raras possibilidades de vida social, emocional e sexual. O quadro de funcionários elegíveis é muitas vezes reduzido nas áreas de assistência social e saúde, ou não tem recomendações de trabalho que visem a manutenção da independência e autonomia dos idosos (QUEIROZ, 2010).

No que diz respeito à legislação, a ILPI deve obedecer às normas e padrões de funcionamento estabelecidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 810, de 22 de setembro de 1989 que inclui a formulação de regulamentos que estabelecem seus objetivos, estrutura organizacional e o conjunto de regras básicas que regem a instituição, dentre as quais: ter um gerente técnico; possuir alvará de funcionamento; além de realizar prontuários médicos, manter registros atualizados para o pessoal de serviço; e elaborar relatórios mensais para os residentes. Quanto ao espaço físico, deve ser um ambiente adequado, pois grande parte dos usuários tem ou pode ter dificuldades motoras e são mais propensas a acidentes. Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, as ILPIs devem seguir os seguintes princípios:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação do idoso em atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade (BRASIL, 2022).

Embora a família seja a principal responsável pelo cuidado do idoso (QUADROS e PATROCÍNIO, 2015), a institucionalização é uma opção em situações de reabilitação intensiva entre alta e domicílio, falta de cuidador domiciliar, doença avançada e alta dependência (QUEIROZ, 2010). As famílias podem decidir colocá-los em ILPI's devido à escassez dos recursos comunitários, por exemplo. Elas buscam essas instituições em

situações de crise como solução para os problemas vividos como: impossibilidade momentânea ou permanente de prestar os devidos cuidados à pessoa idosa com problemas de saúde que vão agravando com o tempo; a necessidade de trabalhar para enfrentar as dificuldades econômicas; mau convívio na família; sobrecarga de um único cuidador; altos custos de força de trabalho qualificada para atendimento domiciliar; falta de instalações e equipamentos necessários.

No entanto, é importante ressaltar que o processo do lar de seres idosos pode gerar uma sensação de abandono, ansiedade e medo, pois eles passam os últimos anos de suas vidas em um lugar estranho e entre estranhos, enquanto precisam se adaptar a esse ambiente. Dessa forma, a família constitui uma importante rede social, tendo em vista que pode fornecer o suporte que o sujeito necessita durante sua adaptação institucional, já que existe a necessidade de manter diferentes fontes de apoio para ajudá-los a lidarem com situações novas e desafiadoras no cotidiano (CORTELETTI *et al.*, 2010).

3.2 FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO

Falar sobre família na atualidade requer pesquisa, uma vez que o assunto exige atualizações, mas o que importa destacar são as diversas mudanças na estrutura e organização familiar diante do movimento sociohistórico da sociabilidade capitalista. Assim, concordando com Horst,

Nessa seara, a compreensão dos indivíduos e de suas famílias não pode se resumir em uma perspectiva simplificadora de psicologização de suas demandas e da culpabilização das mesmas. A particularidade, assumida pela família no sistema do capital, não permite reduzi-la a leituras simplistas que as naturalizam. Mas, tão somente, a partir de uma perspectiva de totalidade social, é possível entendê-la como uma instituição contraditória (HORST, 2018 *apud* HORST, 2020, p. 412).

A humanidade sempre se organizou por grupos, coletivos, tribos e/ou famílias, seja pela necessidade de proteção ou cuidado mútuo. É necessário entender o momento predominante na sociedade capitalista e suas particularidades, bem como a trajetória até aqui.

A família é uma organização que, na maior parte dos casos, possui grande valor em todas as camadas sociais, tendo em mente que sua principal função é cuidar e proteger seus membros. Podendo ser vista também como uma organização social básica, muito antiga, na qual o seu conhecimento depende do momento histórico em que está inserida e das modificações ocorridas nas sociedades, razões que explicam a ausência de um conceito fechado para designar família.

Nesse sentido, dois marcos são importantes no entendimento da referida instituição, o período anterior à Constituição Federal de 1988 (Código Civil de 1916) e o período posterior à Constituição, isso porque em ambos os períodos tem-se a promulgação de dispositivos legais que objetivam regulamentar o papel da família na sociedade. Sendo que:

O Código Civil de 1916, destarte, foi o grande responsável por engessar o conceito de família, não permitindo, dessa forma, o divórcio e quem desse causa a uma separação judicial seria punido com a perda imediata da guarda dos filhos, além da perda do direito ao uso do nome de casado, bem como aos alimentos (OLIVEIRA, [s.d.] [s/p.]).

Nesse momento histórico, a noção de família descreve a impossibilidade de se desfazê-la, já que os divórcios não poderiam existir, sendo essa postura reforçada pela Igreja Católica, na qual os líderes religiosos invocavam o nome de Deus para justificar a impossibilidade de separação entre casais. A família nesse período era entendida também como

Um ente que servia para produzir riquezas. O pai, que detinha o pátrio poder, era responsável por arcar economicamente com os gastos necessários para suprir a família, não se importando em promover no seio familiar o amor, a paz e a felicidade. Quer dizer, a promoção da felicidade estava relacionada com o suporte econômico (*IBIDEM*).

Nesse contexto, havia a presença da superioridade masculina em relação ao gênero feminino através do poder patriarcal, no qual o homem era o único responsável pelos entes da família. O aspecto econômico era o centro das preocupações familiares, pois essa significava a felicidade da mesma.

Os sentimentos estavam ausentes de qualquer entendimento de família no período, até os matrimônios eram regulamentados pelo código civil de 1916, não considerando o amor como justificativa para união e sim uma obrigação de ambas as partes. A mulher, com o casamento, tinha como obrigação reproduzir e ser uma boa dona de casa e o homem de promover o sustento da família.

Segundo Carvalho e Almeida (2003), o poder patriarcal e o controle religioso entraram em declínio por conta da urbanização e da industrialização. Sendo isso expresso com a inserção gradativa da mulher no mercado de trabalho e no poder de controlar a natalidade. Com as mudanças da sociedade, um novo entendimento de família se fazia necessário, já que o existente não era mais coerente. Com a Constituição Federal de 1988,

O conceito de família passou a ter novos contornos, ampliando-se, portanto, a sua esfera de proteção. Verificou-se isso com o reconhecimento constitucional da união estável (artigo 226, parágrafo 3.º), bem como da família monoparental (artigo 226, parágrafo 4.º). Dessa forma, o matrimônio perdeu o seu lugar como única forma que imbuía a família de legitimidade (OLIVEIRA, [s.d.] [s/p.]).

Nesse novo momento ganha visibilidade as novas configurações de família; o divórcio passa a ser assegurado por lei; os sentimentos passam a ser considerados e não só os atributos econômicos como no passado. Dessa maneira, a família é entendida como:

Instância básica, na qual o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido e, também, são transmitidos os valores e condutas pessoais. Apresenta certa pluralidade de relações interpessoais e diversidades culturais, que devem ser reconhecidas e respeitadas, em uma rede de vínculos comunitários, segundo o grupo social em que está inserida (SIMÕES, 2007 *apud* Tamarozzi, 2020, p. 65).

Constata-se, então, que a família sempre foi considerada a grande responsável pelos cuidados dispensados aos seus membros, principalmente as crianças e os idosos. Devido às diversas alterações no seu interior com a inserção da mulher no mercado de trabalho e diminuição do tamanho das famílias, surge uma preocupação muito recorrente com os idosos que compõem essas famílias, ou seja, a quem será destinado o seu cuidado. Mioto entende que

A família é um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas ou não por laços consanguíneos, tendo como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros e se encontra dialeticamente articulada com a estrutura na qual está inserida (1997, p. 20).

Na atualidade, “não é possível falar em família, mas sim famílias” (MIOTO, 1997, p.120). O uso do plural tem por objetivo incluir dentro das concepções de família as diversidades de organizações familiares na sociedade brasileira. Isso porque

As transformações da família estão intrinsecamente e dialeticamente condicionadas às transformações societárias contemporâneas, ou seja, às transformações econômicas e sociais, às transformações de hábitos e costumes e ao avanço da ciência e da tecnologia. O novo cenário tem remetido a própria discussão do que seja família uma vez que as três dimensões clássicas de sua definição - sexualidade, procriação e convivência, já não têm o mesmo grau de imbricamento que se acreditava outrora (MIOTO, 2004, p. 2).

De acordo com a autora podemos concordar que hoje, ao se referir à família, é necessário levar em consideração as mudanças que ocorrem em nossa sociedade. Ao nos remeter ao momento histórico em que está inserida, a partir do pensamento do intelectual

Claudio Host, apreende-se que

É na própria reprodução social que localizamos a família compreendendo-a enquanto resultado do desenvolvimento das necessidades do ser social, consequência do processo de sociabilidade. Portanto, a família ocupa um lugar “natural” de cuidado, proteção, sobrevivência – que possibilitou o desenvolvimento histórico do “sentimento de família”. No entanto, a divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção colocaram em xeque esse lugar da família na era do capital. Não sendo possível compreendê-la somente em torno de sua “natureza” (com vistas a naturalizá-la na perspectiva positivista e/ou divina), nem somente em torno da sua particularidade no capital (com vistas a eternizá-la), mas apenas na sua contraditoriedade. (HORST, 2018, p. 79).

Compreendendo o exposto, conseguimos pensar a mesma sem naturalizá-la e sem culpabilizá-la por não lidar com os cuidados e com a proteção dos indivíduos que a compõe. Pode-se dizer que a resposta que é dada pela família é de acordo com sua posição e condição no MPC. A vontade de se construir uma família com “boa condição” é um desafio e o impacto na vida das pessoas que a formam é enorme. Dessa maneira,

No âmbito da discussão sobre famílias, o entendimento da sociedade a partir de leis naturais desistoriciza o processo de transformação das famílias, pois além de negar a diversidade familiar, nega, a nosso ver, as determinações sociais que a instituição família assume enquanto momento predominante no capitalismo (*IBIDEM*, p. 65).

Gostaríamos de pontuar que o modo como a família atual foi levada a se organizar ocorre também pelas transformações no mundo do trabalho, levando à mudanças, costumes e à diversidade das formações familiares. Entretanto,

[...] apesar de considerarmos central, sob a égide do capital, o papel da família no que tange à manutenção e à reprodução da venda da força de trabalho, outras dimensões de sua totalidade não devem ser desconsideradas. Ou seja, sua relação com o sistema de produção do capital, que determina uma experiência própria de ser família, exige uma organização no cotidiano da própria reprodução da vida que inclua seus meios de vivência, existência (alimentos, vestimentas, relações com outros sujeitos, a transmissão dos valores morais, a própria relação com o mundo do trabalho), bem como a criação de outros seres humanos. Ou seja, a família – considerando seu “momento predominante” – não pode ser reduzida apenas à sua funcionalidade para o capitalismo. É preciso ser entendida a partir da sua contraditoriedade (*IBIDEM*, p.78).

É a partir dessa definição que vamos conseguir entender as dificuldades enfrentadas pelas atuais famílias da classe dominada, colocadas em situação de desigualdade social, vulnerabilidades e riscos sociais. Historicamente o Estado

[...] disseminou o ideário de que, em meio às crises sociais, somente uma família

forte, organizada, com matrimônio consistente, poderia superar essas crises. Com isso, se deduz que uma família mal “estruturada”, que não mantinha sua subsistência, como, por exemplo, forçando a mulher ao mercado de trabalho, tornava-se responsável e vulnerável às desordens sociais, necessitando de alguma ajuda para o seu restabelecimento. Tal ideologia será materializada na criação do Estatuto da Família, de 1939, que trouxe profundas mudanças para a sociedade brasileira (*IDEM*, 2020, p. 396).

Dentro do pensamento Marxista, compreende-se que o Estado “[...] não é mais do que um comitê para administrar os negócios coletivos de toda classe burguesa” (MARX e ENGELS, 1998, p. 7). A partir desse entendimento, o mesmo assume uma função precisa no que diz respeito à garantia da propriedade privada, assegurando, de certo modo, a dominação e exploração da classe burguesa sobre os proletariados. Como expõe Coutinho,

O Estado deixa então de lhe parecer apenas como a encarnação formal e alienada do suposto interesse universal, passando a ser visto como um organismo que exerce uma função precisa: garantindo a propriedade privada, o Estado assegura e reproduz a divisão da sociedade de classes (ou seja, conserva a sociedade civil) e, desse modo, garante a dominação dos proprietários dos meios de produção sobre os não proprietários, sobre os trabalhadores diretos. O Estado, assim, é um Estado de classe: não é a encarnação da razão universal, mas sim uma entidade particular que, em nome de um suposto interesse geral, defende os interesses comuns de uma classe particular (COUTINHO, 2011, p. 19).

Traçando o caminho feito pelo Estado brasileiro, a partir da década de 1990 vem se caracterizando por uma atuação mínima no campo das políticas sociais, com ênfase na implantação de programas emergenciais e assistenciais. A partir desse período, ocorre a intensificação da fragilidade das condições e relações de trabalho, com redução dos direitos sociais e um crescente incentivo à precarização do trabalho.

Assim, o Estado cedeu à pressão do capital, transferindo suas responsabilidades para organizações da sociedade civil, acarretando no movimento de refilantropização da questão social. Em suma, o Estado que até então era o sujeito responsável pela garantia das políticas sociais brasileiras, reduz a sua participação acarretando em cortes públicos e contrarreforma das políticas sociais.

Esse processo amplia o espaço para grandes corporações empresariais e Organizações Não-Governamentais - ONGs na gestão e execução de políticas sociais com amplas repercussões nas condições de trabalho e no mercado de trabalho especializado (IAMAMOTO, 2008). É nesse momento que elas entram em cena e começam a desenvolver ações que são de interesse público. Como é colocado por Rodrigues:

[...] na nova modalidade imprimida na relação entre Estado e sociedade, é que se

constroem as particularidades das novas formas de gestão dos programas assistenciais. Com a resignificação do conceito de público, que ocorre em decorrência da privatização que ocorre na esfera estatal, esta torna-se cada vez menos capaz de representar o interesse público (1999, p. 51).

O Estado nesse momento tira de sua responsabilidade o cuidado e zelo pelos indivíduos e os transfere para a família, dessa forma acaba a sobrecarregando e sem proporcionar as condições necessárias para efetivação dessas funções. É apenas quando a família não consegue suprir com as demandas que o Estado interfere por meio de políticas sociais.

Nos tempos atuais, fica evidente que o Estado tem se retraído em relação aos investimentos sociais, trazendo como consequências o aumento da fome, pobreza, desemprego, dificuldades de acesso aos serviços de saúde, educação, moradia entre outros. É diante desse quadro que temos as alterações nas relações Estado/sociedade, reforçando a cultura do amparo da sociedade civil na prestação de serviços e a responsabilidade da família na proteção de seus membros. Com a família sobrecarregada de atribuições que competem legalmente ao Estado, ela se apresenta cada vez mais fragilizada e em situação de vulnerabilidade social.

Sabe-se, de todo modo, que o Estado e as políticas sociais contribuem para o desenvolvimento do Capital. Todavia, com o desenrolar do neoliberalismo, há interferências significativas sobre elas, pois ocorre a redução dos investimentos públicos para a reprodução da classe trabalhadora por meio dos salários indiretos. As consequências dessas transformações provocam na classe trabalhadora uma responsabilização por promover seu próprio bem-estar, sua subsistência.

Medeiros *et al.* (1998, p. 122 *apud* CALDAS, 2003, p. 777) coloca que a Previdência Social é um “agente de equilíbrio social que tem o objetivo de assegurar recursos para a manutenção dos indivíduos e seus familiares nos casos de riscos ou contingências sociais, determinados por morte, incapacidade, velhice, invalidez, desemprego ou reclusão”. Porém, nesse cenário de retrocesso de direitos percebe-se que não só a previdência, mas a seguridade social não tem cumprido seu objetivo.

Por isso, a família é punida diante da retração da proteção social e, em destaque, a mulher, que é colocada como cuidadora principal. Logo, o apoio oferecido pelo Estado para manutenção da ordem vigente nos faz entender que ele é um aparato ideológico utilizado pela classe dominante, com a finalidade de reafirmar a sobreposição de uma classe sobre a outra.

Portanto, a família tem a responsabilidade pelos seus membros e enfrenta uma série de consequências naturais da evolução do ser humano. Entre elas, destaca-se o envelhecimento e a atividade do cuidado com o idoso, doente ou não. Reafirma-se assim a ideia que exige uma iniciativa do Estado para amparar não só os idosos, mas também oferecer um suporte às famílias. Com essa falta de estrutura, é cada vez mais recorrente a busca por instituições que prestem serviços de cuidados aos idosos, já que as famílias sozinhas não estão mais conseguindo prestar os cuidados, como é o caso de recorrer à ILPI.

Devido à procura pela instituição é importante salientar que é uma prática que está crescendo e que deve ser alvo de preocupações tanto do Estado quanto da sociedade, já que é uma opção cada vez mais considerada pelas famílias e pelos idosos. A partir disso, reafirmando as vivências negativas do envelhecimento na família e na sociedade, pode-se produzir conflitos familiares e transtornos psicoemocionais, respectivamente, além da sustentação de mitos e estereótipos que veem o envelhecimento como uma condição patológica.

Na Constituição Federal, o dever dos filhos de cuidar dos pais está presente no artigo 229, segundo o qual “[...] os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. Com isso,

Na esteira das garantias constitucionais ao idoso, foi criado o Estatuto do Idoso pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, numa ação do Estado para aparelhar as instituições jurídicas com meios adequados de garantir a tutela integral, preventiva e protetiva, das pessoas idosas com a manutenção de sua dignidade e qualidade de vida (BRASIL, 2022).

O Estatuto, em seu artigo 2º, reitera os princípios constitucionais e garante aos idosos a proteção do Estado. Vejamos:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2022).

Como visto, o idoso detém de direitos e garantias específicas e fundamentais à sua condição humana, visando sua dignidade, saúde, condições de vida com qualidade, entre outros. Diante dessa realidade, ressalta-se a importância do cumprimento das leis que atendem às necessidades e garantem os direitos da população idosa que cresce a cada dia.

A família ainda é o grupo mais forte onde as pessoas podem se conhecer e se ajudar.

Sua estrutura e forma mudaram, mas sua função é garantida pelo próprio sujeito e mediada por influências socioculturais. As mesmas passam por transformações inevitáveis devido às mudanças sociais causadas pela globalização, questões de gênero, crescimento populacional, entre outros (CERVENY & BERTHOUD, 2002).

É na família que todos aprendem a dar e receber. Os sucessos e fracassos dela compõem o conjunto pessoal de cada pessoa e são ativados sempre que se relacionam. É dentro da família que, muitas vezes, as pessoas aprendem a dar os primeiros passos, a terem modelos de vida, valores, enfim, o respeito, a troca de experiências e sentimentos, a colaboração e a solidariedade.

Até a década de 1990, o Estado era o condutor da distribuição previdenciária e o portador da inclusão social, mas com a nova conjuntura da reforma previdenciária e os novos modelos de gestão sociopolítica, a importância da solidariedade e das redessociais da família na proteção tem se tornado cada vez mais proeminente (CARVALHO, 2000). A socialização familiar da sociedade e as redes de apoio e solidariedade sempre foram importantes no Brasil, principalmente entre as classes mais baixas, como meio de resistência e sobrevivência, seja no caso de famílias extensas com concidadãos, seja quando os filhos moram com os pais (CARVALHO, 2000).

Importa evidenciar que não é de hoje que a família é instrumento de intervenção estatal, contudo, devido às constantes transformações em curso, essa interferência mudou com o tempo. Com o avanço e acompanhamento de tais mudanças, a Constituição Federal de 1988 passa a considerar a diversidade familiar, ampliando a concepção de família e protegendo todos os membros. “[...] como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida” (BRASIL, 2004, p. 25). Isso deixa em foco a ideia de que a família é a primeira instituição que propicia a proteção dos seus membros e só de forma secundária vem a intervenção do Estado por meio das políticas sociais, caracterizando o caráter compensatório das mesmas.

Além do mais, o Estado atualmente vem considerando o envelhecimento populacional uma maior despesa frente ao orçamento público. Com isso, a velhice é transformada em um “problema” social. Essa é uma questão preocupante, pois a maioria dos idosos depende financeiramente da aposentadoria ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para garantir, nos dias de hoje, o mínimo para sobreviverem.

Diante do mencionado, averigua-se que o grau de dependência dos sujeitos idosos tem relação com o fornecimento de rendas e políticas sociais por parte do Estado. É notório

como as mudanças de participação desse aparato e da sociedade influenciam no futuro das famílias brasileiras, visto que

Muitos brasileiros estão enfrentando sozinhos as dificuldades trazidas pela velhice dos pais. Este isolamento tem um preço alto: por desconhecerem a realidade comum a todos os cuidadores, sofrem por coisas que não deveriam fazê-los sofrer. É um mundo de dor solitária e desnecessária (SILVA, 2007, p. 9).

Atualmente, a transferência de cuidados é para um membro que compõe o grupo familiar. Esse passa a ter como responsabilidade proporcionar ao indivíduo idoso a assistência, dessa forma o trabalho do cuidador acaba gerando dificuldades e necessidades; e por esse motivo requer algumas ações por parte do sistema de apoio legal. Embora a Constituição Federal do Brasil (1988), a Política Nacional do Idoso – PNI (Brasil, 1994) e a Política Nacional de Saúde do Idoso (Brasil, 1999) apontem a família como responsável pelo atendimento às necessidades do idoso, até agora o delineamento de um sistema de apoio às famílias e da definição das responsabilidades de cuidados formais e informais, na prática, não aconteceram. Santos explica:

No Brasil, essa tomada de consciência se faz presente na grande maioria das Políticas Públicas, especialmente as relacionadas à área da saúde e do envelhecimento. Porém, não basta reprivatizar o cuidado. É necessário condições de infraestrutura e de suporte, para que as famílias possam efetivamente exercer o papel de cuidadores informais [...]. Para que se implemente ações efetivas neste sentido, é necessário que, além de conhecer as necessidades de cuidado da pessoa dependente, também se conheça a realidade dessas famílias, suas demandas, suas crenças, seus valores e suas práticas socioculturais, para que se possa apropriá-las de modo mais eficaz. É necessário ainda que se saiba os significados dessa vivência para os membros dessas famílias e como eles os interpretam e constroem seu cotidiano de “cuidador”. (2006, p. 10).

Diante do retratado, são poucos os gestores e profissionais que entendem as contradições que perpassam a família e as dificuldades que a mesma enfrenta para assegurar o cuidado devido. É importante pontuar que a família é a alternativa predominante de cuidados à pessoa idosa, mas temos situações em que não possuem família; há também aqueles que possuem famílias em situação de pauperismo absoluto ou ainda a questão do familiar precisar permanecer ativo mercado de trabalho, pois é do mesmo que consegue garantir o mínimo para sobreviver.

Diante dessa grande polêmica, conclui-se que embora a legislação, as políticas sociais públicas e a própria sociedade coloquem que a família é a melhor alternativa para o cuidado, podemos compreender que nem sempre será a melhor alternativa para uma garantia

humanizada, porque a família acaba não tendo suporte e apoio, seja do Estado ou da sociedade.

O cuidado com a criatura idosa além de acarretar numa mudança no cotidiano da família, também leva à sobrecarga financeira e emocional. A família tende a não possuir mais condições de bancar a proteção de seus membros ou até mesmo a sua própria condição de sobrevivência. Além do mais, está preconizado no art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa que:

[...] é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além da priorização de atendimento por sua própria família, em detrimento do asilar, exceto aqueles que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência (BRASIL, 2022).

De toda forma, tanto o poder público como a sociedade devem atentar para o fato de que cabe ao Estado a tarefa de planejar, organizar, financiar e operacionalizar a política social. Cabe às políticas sociais públicas garantir os direitos fundamentais como habitação, alimentação, saúde, educação e segurança, bem como desenvolver programas voltados às necessidades específicas a determinado tipo de população atendida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender o envelhecimento como processo nos remete à consciência de que ele não é homogêneo. Depende do contexto social, cultural e histórico de uma sociedade, além dos fatores como a origem étnico-racial, relações de gênero/sexo e das diferenças das pessoas que vivem em centros urbanos ou rurais. A trajetória de vida e condição de classe de cada pessoa é que faz com que o envelhecimento seja distinto.

O Estado em sua função de manter a ordem social estabelecida utiliza a política social como instrumento para amortecer os efeitos das crises que são inerentes desse Modo de Produção. Por ser uma ferramenta fundamental para tal acontecimento apresenta-se como contraditória, pois ao mesmo tempo em que é útil para o trabalhador e resposta de suas demandas e organização coletiva, é também funcional ao interesse capitalista.

A política social passa a ser um caminho de intervenção junto à família, com a defesa da matricialidade familiar. Ao impor condicionalidades, revela seu caráter de controle e seletividade, estabelecendo a necessidade de adequação às exigências da política; além de ter um caráter punitivo, retirando benefícios daqueles que não se enquadram no que foi posto.

Os cortes sociais que acontecem desde a década de 1990 no Brasil são resultados de uma política neoliberal que redefiniu o papel do Estado na regulação da vida social. A política social sofre uma retração, precarizando os serviços e penalizando a classe trabalhadora, pois direciona-a à mercantilização dos serviços ou a torna sujeita de uma política sucateada, focalizada e fragmentada.

A partir da nova configuração que assume, surgem novos protagonistas para gerir as expressões da questão social. A sociedade civil, com o argumento na solidariedade, passa a intervir nas manifestações da desigualdade social. No entanto, é sobre a família que recai a maior reponsabilidade de proteção dos seus membros, ainda que não tenha condições objetivas e/ou subjetivas para tanto.

O processo de culpabilização da família pelos percalços que enfrentam seus membros salienta uma cruel face do Estado quando este não garante a proteção social. Esse acontecimento recai, excessivamente, na figura feminina da casa que historicamente foi chamada pelo cuidado de sua prole e de todos que a compõe.

É fato que a família é penalizada no processo de esfacelamento da proteção social, mas é a mulher, estereotipada como cuidadora, o sujeito mais afligido na direção de responsabilização familiar atribuída pela política na contemporaneidade. Observa-se no estudo realizado, que a família passou por diversas mudanças no decorrer da história, não

somente em sua composição e na forma de conviver, mas também na maneira de exercer a proteção e o cuidado de seus membros. Assim, com o passar do tempo ela cada vez mais assume responsabilidades.

A inserção da mulher no mercado de trabalho, os contraceptivos, a redução do tamanho das famílias e a falta de tempo na vida atual vêm modificando a relação do cuidado. Somada a essas mudanças, a escassez de alternativas para as famílias manterem as pessoas idosas em casa e a questão dos sujeitos idosos sem referência familiar têm impulsionado a demanda por ILPIs.

Com a longevidade da população, começou-se a ter uma preocupação com o tipo de envelhecimento que esses idosos estavam tendo. Perante essa demanda, o entendimento do sistema de proteção social no brasileiro foi algo de suma importância, já que os direitos de previdência, saúde e assistência só foram garantidos como seguridade social com a Constituição Federal de 1988.

Com esse desenho da política de proteção social, a população idosa foi inserida na agenda pública e tornou-se alvo de diversas discussões acerca de como viabilizar o processo de envelhecimento dignamente. Nesse sentido, são instituídas diversas legislações em favor desse segmento. O papel principal do Estado no respaldo às famílias é o planejamento e a execução das políticas públicas, nesse caso, a política social. As políticas públicas, em nosso país, ainda são excludentes e marginalizam as camadas mais pobres e carentes de nossa sociedade, onde muitos indivíduos idosos incluem-se.

A pessoa idosa requer políticas na medida em que ao permanecerem com suas famílias dependem da contribuição de seus membros e, dessa forma, faz-se necessária a criação de estratégias públicas de apoio para esses familiares para que possam ter condições de prestar os cuidados devidos. A procura pelos serviços de institucionalização tornou-se considerável e ao mesmo tempo preocupante, isso porque o número de pessoas velhas no país está aumentando e a sociedade não está preparada para esse fato, já que mudanças no mundo do trabalho, na organização das famílias e na sociedade como um todo ocorreram sem precedentes. Abandono, carência, isolamento e maus tratos são algumas das violências sofridas pelos sujeitos envelhecidos e configuram-se enquanto fatores que explicam a presença deles em ILPIs.

Vale salientar que o trabalho em questão evidenciou que a literatura aborda os aspectos do ser humano idoso que pode levá-lo à institucionalização. Entretanto, ela é escassa em relação aos impactos da institucionalização do indivíduo idoso dentro das famílias. São elas que na maioria das vezes optam pelo afastamento do núcleo familiar para garantir uma

melhor condição de vida para a pessoa idosa, o que dentro delas já não é mais garantido por diversos fatores colocados anteriormente, os quais são acarretados pelo sistema capitalista.

À vista disso, mas sem desconsiderar o caminho até aqui, destaca-se as conquistas da população idosa, pois observou-se leis importantes como a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, regulamentada pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso - PNI e cria o Conselho Nacional do Idoso - CNDI e dá outras providências, a sua regulamentação através do Decreto 1948/96 de 3 de julho de 1996; e a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, cuja atualização para Estatuto da Pessoa Idosa se deu no ano de 2022.

Vale dizer que o Estatuto da Pessoa Idosa é compreendido como um marco legal para a dignificação do envelhecimento e na medida em que favorece o acesso às políticas públicas é considerado, atualmente, como o principal caminho para o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, possibilitando a inclusão do envelhecimento como assunto pertinente em todas as esferas.

Contudo, ainda que a legislação para a pessoa idosa tenha avançado, verifica-se pouca aplicação da mesma. Trata-se de mais uma situação de direito regulamentado, mas sem concretude na perspectiva de totalidade. Analisando a trajetória das políticas destinadas aos idosos, percebe-se que embora sejam conquistas, muitos direitos específicos para sua condição ainda são uma realidade utópica, devido à própria estrutura do sistema capitalista, ao preconceito e discriminação com a idade avançada, à pobreza da sociedade, à falta de profissionais qualificados e com condições dignas de trabalho, à ausência de planejamento e gestão, à falta de uma rede de apoio, à falta de mais estudos sobre a temática, dentre outros aspectos, o que acaba atendendo apenas parte da população idosa.

Convém destacar que, embora o cuidado familiar seja muito importante, ele não se aplica a todas as pessoas velhas. Existem pessoas idosas, por exemplo, que não estão incluídas em um eixo familiar, devido algum episódio. Há outras cujas famílias vivem em situação de vulnerabilidade ou cujos familiares precisam trabalhar e não podem deixar o mercado de trabalho para cuidar de seus familiares idosos.

É visível que o Brasil está envelhecendo gradativamente. A sociedade, de modo geral, precisa despertar para esse movimento, pois não basta ter o cuidado com a pessoa idosa apenas quando essa já está num estado de saúde que precise de cuidados permanentes. É necessário que o cuidado seja realizado corriqueiramente, com o intuito de garantir um envelhecimento saudável.

É preciso enfrentar a financeirização das políticas sociais e prevenir novos riscos de violência, solidão, depressão, isolamento e falta de suporte social ao chegar na velhice. Cidadãos idosos têm direitos conquistados e definidos, mas a violação deles é um dos principais obstáculos. A luta contra essas violações é fundamental e uma das ações eficazes é o fortalecimento de um processo de educação e conhecimento continuado sobre o envelhecimento.

É necessário romper o silêncio sobre a velhice e abrir espaço nas escolas, nos grupos familiares, nas pesquisas e na sociedade para se falar abertamente dessa questão. Sabendo-se que a velhice é uma fase da vida que todo ser humano pretende alcançar e para que não sejamos mais uma pessoa idosa sem condições físicas e/ou mentais, com problemas de saúde decorrentes de uma vida inteira de muito trabalho para garantir a própria sobrevivência, é importante buscar conhecer melhor esse segmento social, pois ao chegarmos na fase idosa iremos querer reivindicar o princípio da reciprocidade.

Para isso, a sociedade deve se organizar e unir forças para exigir a proposição e execução de políticas públicas que garantam essa prevenção, para que o cuidado do ser humano idoso seja realizado de forma integral, fazendo com que ele possa envelhecer com qualidade de vida e em seu seio familiar seguro e com a garantia de seus direitos. Por isso, é imprescindível a criação de programas que disponibilizem aos sujeitos em tela e seus respectivos cuidadores uma melhor qualidade de serviços sociais.

Cabe colocar que na sociedade capitalista em que vivemos, o cuidador geralmente tem que se dividir em múltiplas tarefas. Portanto, por meio das análises desenvolvidas, fica nítido que o dever do cuidado da pessoa idosa é de responsabilidade dos três agentes: Família, Sociedade e Estado. Porém, esse último é o pilar do processo, o qual deve garantir amparo para que menos famílias vejam como saída a institucionalização da pessoa idosa e para que essa ação não seja a única forma de alcançar a garantia de proteção.

Será somente a partir do envolvimento desses três agentes que os fatores que levam ao abandono familiar de um sujeito idoso residente em ILPIs poderá ser evitado. Assim, entende-se que foram atingidos os objetivos do presente trabalho, o qual buscou, a partir do questionamento do porquê da institucionalização da pessoa idosa em ILPIs, discorrer sobre as instituições de longa permanência para idosos e falar sobre as legislações e estatutos de proteção voltados a esses indivíduos. Além de reconhecer a importância e a necessidade da proteção e da valorização da pessoa idosa dentro de um sistema que leva à pobreza e à condições de vida degradantes, contribuindo para a falta de cuidado e atenção com essa população dependente.

A partir dessas reflexões, espera-se contribuir com as intervenções dos profissionais que rotineiramente se deparam com seres idosos que necessitam de cuidados mediante a realidade adversa de seus cuidadores. Diante do presente desafio, urge a necessidade de reivindicarmos políticas públicas que protejam as famílias em sua integralidade, não somente responsabilizando-as pelo bem-estar de seus componentes.

Sendo assim, considera-se importante dar continuidade aos estudos sobre a temática, com a finalidade de incentivar cada vez mais a compreensão sobre o assunto e assim fornecer suporte necessário às famílias que apresentam essa demanda, bem como dar elementos para subsidiar a mobilização da sociedade ante essa questão, a qual deve ser interesse de todos nós.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, A. O. **Velhos institucionalizados e família: entre abafos e desabafos**. Campinas: Alínea, 2004.

ALVES, A. M. O método materialista histórico dialético: alguns apontamentos sobre a subjetividade. **Revista de Psicologia da UNESP**, v. 9, n. 1, p. 1-13, 2010.

BEAUVOIR, S. **A velhice**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. Estatuto do Idoso. (2003). **Lei n. 10.741, de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 09 mar. 2023.

_____. Política Nacional de Assistência Social – **PNAS/2004**; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

_____. [Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993]. **Lei orgânica da assistência social (LOAS)** [recurso eletrônico]: Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. – 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BORN, T. (2008). O cuidador familiar da pessoa idosa. In: T. Born (Ed.), **Cuidar melhor e evitar a violência: Manual do cuidador da pessoa idosa** (p. 59-63). Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

_____. ; BOECHAT, N. S. A qualidade dos cuidados ao idoso institucionalizado. In: FREITAS, E. V. et al. (Org.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006. p. 1131-1141.

CAMARANO, A. Demografia e envelhecimento. In: VERAS, R.; LOURENÇO, R. (Org.) **Formação humana em geriatria e gerontologia: uma perspectiva interdisciplinar**. Rio de Janeiro: UnATI, 2006.

_____. ; PASINATO, M. T. **O envelhecimento populacional na agenda das Políticas Públicas**. Disponível em: https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/4065320/mod_resource/content/1/Envelhecimento%20populacional.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.

CAMARANO, A. A., & KANSO, S. (2010). As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, 27(1), 232–235. Disponível

em: <

<https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s4xr7b6wkTfqv74mZ9X37Tz/?lang=pt&format=pdf>>.

Acesso em: 18 fev. 2023.

_____. Previdência Social no Brasil: Contornos e horizontes. In: G. B. J., & SILVA, L. A. P. (Orgs.), **Políticas Públicas em questão** (p. 27-57). São Paulo, SP: Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 2011.

CANEVACCI, M. **Dialética do Indivíduo**. 2. ED. São Paulo : Ed. Brasiliense, 1984.

CARVALHO, M. do C. B. de. O lugar da família na política social. In: _____. **A Família Contemporânea em Debate**. São Paulo: Cortez, 2003.

CERVENY, C. M. O. & BERTHOUD, C. M. E. **Visitando a família ao longo do ciclo vital**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

CHRISTOPHE, M.; CAMARANO, A. A. Dos asilos às instituições de longa permanência: Uma história de mitos e preconceitos. In: A. A. Camarano (Ed.), **Cuidados de longa duração para a população idosa: Um novo risco social a ser assumido?** (p. 145-162). Rio de Janeiro, RJ: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2010.

CIELO, P. F. L. D.; VAZ, E. R. de C. A legislação brasileira e o idoso. **Revista CEPPG**, n. 21, 2009, p. 33-46. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b30a1bd46cec4.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.

CISNE, M. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2018.

CORTELLETTI, I. A., CASARA, M. B. & HERÉDIA, V. B. M. (org.). **Idoso Asilado: um estudo gerontológico** (2ª ed.). Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2010.

COMFORT, A. **A boa idade**. DIFEL, 1979.

COUTINHO, C.N.C. **De Rousseau a Gramsci: ensaios de teoria política**. São Paulo: Boitempo, 2011.

CREUTZBERG, M.; GONÇALVES, L. H. T.; SOBOTTA, E. A.; SANTOS, B. R. L. dos. A comunicação entre a família e a Instituição para Idosos. **Revista Brasileira Geriatria Gerontologia**, v.10, n. 2. Rio de Janeiro, 2007.

CREUTZBERG, M.; SANTOS, B. R. L. dos. Famílias cuidadoras de pessoa idosa: relação com instituições sociais e de saúde. **Rev. Bras. Enfermagem**, 2003, novembrodezembro; v. 56, n. 6, p. 624-629.

DI GIOVANNI, G. (1998). Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual. In: OLIVEIRA, M. A. de. **Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil**. Campinas, Unicap-IE.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **O manifesto comunista**. 5.ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1999. 65 p.

FALEIROS, V. de P. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Universa, 2007.

_____. Envelhecimento no Brasil do Século XXI: transições e desafios. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 6, n.1, p. 6-21, jan./jun. 2014.

FIOCRUZ. **A Santa Casa da Misericórdia da Bahia**. Disponível em: <https://www.santacasaba.org.br/>. Acesso em: 09 mar. 2023.

FONSECA, M. M. da; GONÇALVES, H. S. Violência contra o idoso: suportes legais para a intervenção. **Interação em Psicologia**, n. 7, v. 2, 2003, p. 121-128. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3230>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

GARBAR, C.; THEODORE, F. **Família mosaico**. São Paulo, Augustus. 2000.

GOMES, M. F. C. M.; PELEGRINO, A. I. C. (orgs). **Política de habitação e trabalho social**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

GOFFMAN, E. **Estigma** - Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1998.

_____. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GROISMAN, D. Duas abordagens aos asilos de velhos: da clínica Santa Genoveva à história da institucionalização da velhice. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 13, p. 161–190, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8635289>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

HARVEY, D. Para entender O capital[recurso eletrônico] / David Harvey ; [tradução de Rubens Enderle]. - São Paulo, SP : Boitempo, 2013. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2543837/mod_resource/content/1/David_Harvey-Para%20entender%20O%20Capital_v.1.pdf. Acesso em: 09 mar. 2023.

HORST, C. H. M. **Família, Marxismo e Serviço Social: Desvendando o Invólucro Místico**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2018.

_____. Serviço Social e a temática família: renovação e conservadorismo na produção do conhecimento. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 20, n.2, p. 392-414, jul. / dez. 2020 ISSN 1980-8518. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/32043>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

IAMAMOTO, M. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**. São Paulo, Editora Cortez, 2015.

_____.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e serviço Social no Brasil**. -25 ed. São Paulo: Cortez – CELATS, 2008.

JORGE, C. F. **A construção teórica das relações entre família e Serviço Social Brasileiro no contexto dos diferentes projetos societários**. São Paulo, 2009 – 102p. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

KUNZE, N. C. GOFFMAN, E. Manicômios, Prisões e Conventos. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001. **Revista HISTEDBR Online**, Campinas, SP, v. 9, n. 33, p. 278–283, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639569>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

LEME, L. E. G. & SILVA, P. S. C. P. O idoso e a família. IN: NETTO, M. P. (Org.) **Gerontologia**. São Paulo: Editora Atheneu, 2002.

LIMA, E. M. de. **A proteção social no âmbito da família**: um estudo sobre as famílias do bairro Monte Cristo em Florianópolis. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2006.

LINI, E. V., PORTELLA, M. R., DORING, M. & SANTOS, M. I. P de O. (2015). Instituições de longa permanência para idosos: da legislação às necessidades. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, 16(2), 284-293. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3240/324038465019.pdf>>. Acesso em: 6 ago. 2022.

LOSURDO, Domenico. A luta de classes: uma história política e filosófica. Tradução Silvia de Bernardins. - 1ª. ed. - São Paulo: Boitempo, 2015.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**: Livro I; tradução de Reginaldo Santana, 18 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MEDEIROS, M.; OSÓRIO, R. **Arranjos Domiciliares e Arranjos Nucleares no Brasil**: classificação e evolução de 1977 a 1998. Brasília: IPEA, 2001. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/2001/td_0788.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

MICHEL, T. (2010). **A vivência em uma Instituição de Longa Permanência: Significados atribuídos pelos idosos**. Dissertação de mestrado não-publicada, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Área de Concentração - Prática Profissional em Enfermagem - Setor de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, Brasil.

MIOTO, R. C. T. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, nº 55, p. 114-130, abr. 1997.

_____. ; STAMM, M. Família e Cuidado: uma leitura para além do óbvio. In: **Ciência, Cuidado e Saúde**, Universidade Estadual de Maringá, v. 2, n. 2, p. 161-168, 2004.

NETTO, J. P. Apêndice à Terceira Edição: Cinco Notas a Propósito da “Questão Social”. In: **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2001;

_____; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 3ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. World book and copyright day: 23 april. [Nova Iorque: ONU, 2020?]. Disponível em: <https://www.un.org/en/observances/book-andcopyright-day>. Acesso em: 21 fev. 2023.

Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial de Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2005. ONU - Organização das Nações Unidas.

PANORAMA HOSPITALAR (1999). Disponível em: https://issuu.com/vp_group/docs/pan-hospitalar-11-edicao-dez-2013. Acesso em: 19 fev. 2023.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades humanas** – Subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

PERLINI, N. M. O. G.; LEITE, M. T. e FURINI, A. C. Em busca de uma instituição para a pessoa idosa morar: motivos apontados por familiares. **Rev. esc. enferm. USP** [online]. 2007, vol.41, n.2, pp.229-236. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reensp/a/8RRrdpFpqrkVGcpDNRYNzfsg/?lang=pt>. Acesso em 22 fev. 2023.

QUADROS, M. R. S. S. de; PATROCINIO, W. P. (2015). O cuidado de idosos em Instituições de Longa Permanência e em Centros-Dias. **Revista Kairós Gerontologia**,18(19),77-97. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/26601>>. Acesso em: 21 fev. 2023.

SPOSATI, A.; LOBO; E. Controle social e políticas de saúde. **Análise. Cad. Saúde Pública** 8 (4). Dez 1992. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/Bb5DPw9NRmQY3kVBwqLpgsn/?lang=pt>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

TEIXEIRA, S. M. **Envelhecimento e trabalho no tempo do Capital**: Implicações Para Proteção Social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

TAMAROZZI, G. de A. Família e identidade: uma realidade em movimento. **Revista Humanidades e Inovação** v.7, n.2 – 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2437>>. Acesso em: 16 fev. 2023.